



SÚMULA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ATOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CAU/PI

09/02/2023	14:23h	16:05h	VIDEOCONFERÊNCIA
------------	--------	--------	------------------

REUNIÃO COORDENADA POR	PAULO ELEUTÉRIO CAVALCANTI SILVA
TIPO DE REUNIÃO	ORDINÁRIA
SECRETÁRIA	SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES
PARTICIPANTES	RANNIERI SOUSA PIEROTT
	SHEYLA CRISTINA GOMES NOGUEIRA
	PATRÍCIA MENDES DOS SANTOS
	NADJA PEREIRA CORRÊA DE ARAÚJO (CONTADORA)
	EVELINE CIBELE GÓES ALENCAR (ANALISTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS)
	DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ASSESSOR JURÍDICO)
	MAYARA SALES SOARES (ASSESSORA TÉCNICA)
	RAFAEL HENRIQUE SILVA DE MELO (GETEC)
MARIA LEONARA DE SOUSA (SUPERVISORA DO ATENDIMENTO)	

1. ABERTURA:

Coordenador da CFAAPE/PI, Arquiteto e Urbanista, Paulo Eleutério Cavalcanti Silva agradeceu a presença de todos e depois deu início aos trabalhos da 70ª Reunião Ordinária da CFAAPE-CAU/PI.

2. PAUTA

2.1. ANÁLISE E APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DA CFAAPE PARA 2023.

Após discussão, com base no Art. 101 do Regimento Interno do CAU/PI, o coordenador propôs as seguintes datas para realização das reuniões ordinárias da CFAAPE/PI em 2023, sempre às quartas-feiras: 08 de março de 2023; 05 de abril de 2023; 10 de maio de 2023; 07 de junho de 2023; 05 de julho de 2023; 09 de agosto de 2023; 06 de setembro de 2023; 04 de outubro de 2023; 01 de novembro de 2023; 06 de dezembro de 2023. O calendário das reuniões foi aprovado por unanimidade.

2.2. DISCUTIR SOBRE A ASSINATURA DAS DELIBERAÇÕES E SÚMULAS NAS REUNIÕES VIRTUAIS.

Após análise, a CFAAPE decidiu que, enquanto as reuniões forem realizadas por videoconferência, as Súmulas e Deliberações serão assinadas somente pelo Coordenador da CFAAPE e pela Assistente das Comissões e do Plenário do CAU/PI. Este ponto foi aprovado por 03 (três) votos.

2.3. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE A REVISÃO DA COBRANÇA DE ANUIDADE PESSOA FÍSICA – JOÃO BATISTA CARNEIRO (PA 74/2021 – SICCAU 1212014).

O coordenador passou a palavra para a supervisora do atendimento, que fez um relato da situação do processo. Informou sobre o despacho da ASJUR: “O CAU/BR baixou a PORTARIA



NORMATIVA Nº 77, DE 8 DE MAIO DE 2020, que qualifica como “inativo” o profissional migrado do sistema CONFEA/CREA e que: I - Não tenham realizado o recadastramento nem a atualização cadastral desde a migração, nem tenham entrado em contato ou solicitado atendimento aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR e CAU/UF); e II - Não tenham realizado qualquer acesso ao SICCAU desde a migração nem emitido boletos de arrecadação referentes às anuidades, à emissão de carteira de identidade profissional ou a Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nem realizado pagamento de taxas. O profissional se enquadra nas hipóteses acima, conforme análise em seu perfil, não tendo realizado nenhuma funcionalidade do SICCAU desde a migração. Por esta razão, recomenda-se o arquivamento da notificação de cobrança e do presente processo administrativo.” Após discussão, a CFAAPE acatou a orientação da ASJUR e votou pelo arquivamento do processo da notificação de cobrança e do presente processo administrativo. Este ponto foi aprovado por 04 votos.

2.4. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO – JANIELLE B. BRANDÃO ARQUITETURA Nº 75208 (PA 300/2022 – SICCAU 1607937). 2. Após esclarecimentos do Setor de Atendimento, a CFAAPE deferiu a solicitação. O valor deverá ser ressarcido na conta bancária da empresa JANIELLE B. BRANDÃO ARQUITETURA ou na conta do seu representante, de R\$ 199,71 (cento e noventa e nove reais e setenta e um centavos) referente ao pagamento proporcional da anuidade de 2022, conforme Art. 8º, inciso II, da Resolução do CAU/BR 152. Este ponto foi aprovado por 04 votos.

2.5. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE RESSARCIMENTO – FRANCISCO COSTA ARQUITETURA E URBANISMO S/S (145/2023 – SICCAU 1695429). Após esclarecimentos do Setor de Atendimento, a CFAAPE deferiu a solicitação. O valor deverá ser ressarcido na conta da empresa FRANCISCO COSTA ARQUITETURA E URBANISMO S/S ou na conta do seu representante, de R\$ 106,55 (cento e seis reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao pagamento de taxa de RRT, conforme Art. 8º, inciso I, da Resolução do CAU/BR 152. Este ponto foi aprovado por quatro votos.

2.6. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTÁBIL DO 4º TRIMESTRE 2022 (OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO). A contadora Nadja Araújo apresentou os dados da prestação de contas do referido período, demonstrando a execução das receitas e despesas durante o quarto trimestre, através de quadros comparativos entre receitas arrecadadas e despesas orçadas. Após esclarecidas todas as dúvidas, a Comissão aprovou a referida prestação de contas, com 04 (quatro) votos.

2.7. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2022. A contadora Nadja Araújo apresentou a referida prestação de contas através de gráficos comparativos entre receitas orçadas/arrecadadas e despesas orçadas/despesas liquidadas durante todo o ano de 2022, destacando que 90,42% das receitas previstas para o ano foram realizadas e 96,16% das despesas previstas. Após esclarecidas todas as dúvidas, a Comissão aprovou a referida prestação de contas, com 04 (quatro) votos.

2.8. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DA ASSESSORA TÉCNICA DA COMISSÃO ELEITORAL. O assessor jurídico contextualizou sobre o pagamento desta gratificação, conforme prevê o Art. 37, § 3º, da Resolução 179/2021, que aprovou o Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) - *Os empregados designados no caput terão direito à percepção de gratificação por desempenho de função durante*



a vigência da respectiva designação. (Incluído pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022). Após debate, foi aprovado por 04 (quatro) votos o valor da gratificação para a assessora técnica da Comissão Eleitoral (R\$ 300,00) a contar a partir do início dos trabalhos da referida comissão até a diplomação dos eleitos, conforme calendário eleitoral das eleições de 2023.

2.9. PENDÊNCIAS DO ARQUITETO E URBANISTA MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA. O gerente técnico e de fiscalização, Rafael Melo contextualizou a situação do profissional em questão. Após discussão, a CFAAPE decidiu notificar o arquiteto para ele quitar o débito sob pena de inscrição na dívida ativa.

2.10. RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 211/2021 – NOVOS DESCONTOS. Ficou agendada reunião extraordinária para dia 16 de fevereiro de 2023, para definir os critérios.

3. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 70ª Reunião Ordinária da CFAAPE- CAU/PI.

PAULO ELEUTÉRIO CAVALCANTI SILVA
Coordenador da CFAAPE/PI

SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES
Assistente das Comissões e do Plenário do CAU/PI